



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 689/2024**

O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ-SP, Inscrito no CNPJ Nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça Treze de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2238/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024. ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	Paço Municipal- Praça 13 de Março, nº 25, Centro.

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DENTISTA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.(PESSOA FÍSICA)**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO
- 1.1.4 – ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
- 1.1.5 – ANEXO V- DECLARAÇÃO CONJUNTA

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Elemento de Despesas: 3.3.90.39- Serviços de Pessoas física
Ficha 185 – Manutenção do Bloco de Atenção Primária .

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Sarapuí, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA nº 04/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



3.2 Habilitação

3.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos;

- 3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 3.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município (CND Municipal);
- 3.2.6 Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista
- 3.2.7 Certidão Negativa de insolvência civil
- 3.2.8 Comprovante de cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).
- 3.2.9 Cópia dos documentos pessoais
- 3.2.10 Comprovação de registrado no conselho profissional competente, a saber Conselho Regional de Odontologia;

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente , por meio da apresentação de atestado expedido necessariamente em nome do licitante, no qual indique que o profissional já executou serviço equivalente ou similar em características aos contantes do objeto a ser contratado.

3.4 Proposta de Preço/Cotação:

3.4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.4.2.2 Ao ofertar seu lance ou proposta, a licitante deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento do serviço ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente , após a apresentação do relatório mensal da prestação do serviço e nota fiscal atestando o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1- Poderá ser descontado do pagamento os valores atinentes a eventual penalidade aplicada.

4.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 Poderá o Município revogar o presente processo administrativo , no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



5.2 O Município deverá anular o presente processo administrativo , no todo ou em parte , sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3 A anulação do processo administrativo , não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Sarapuí, 22 de fevereiro de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito de Sarapuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DENTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA.**

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que a Saúde é um direito de todos e um **dever do Estado** (art. 196 da Constituição Federal);
- 2.2. Considerando que a Prefeitura Municipal de Sarapuí recebe, anualmente, do Governo do Estado de São Paulo, recurso do Programa Sorria São Paulo, que visa dar atenção à saúde bucal dos munícipes.
- 2.3. Considerando que temos a demanda de pacientes com necessidade de exodontia, remoção de cisto e tumores da cavidade oral, realização de biopsias e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.), justifico a contratação do profissional dentista com experiência em extração dentária e biopsia e pacientes com necessidades especiais que realizará o atendimento na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí
- 2.4. Considerando que a Prefeitura Municipal de Sarapuí não possui em seu quadro de quantidade suficiente de profissional que competente para a realização dos serviços listados no item acima.
- 2.5. É imprescindível a pretensa contratação visando o atendimento ao Programa Estadual, bem como ao atendimento do dever de garantia da saúde à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Conforme demonstrado no item 2 (DA JUSTIFICATIVA), considerando o dever estatal para com a Saúde, considerando a ausência de profissional habilitado para a prestação dos serviços em questão, considerando a existência de recurso proveniente do Governo Estadual, a solução passa, necessariamente, pela contratação de profissional qualificado.
- 3.2. A futura contratada deverá possuir habilitação profissional adequada e compatível com os serviços prestados, tendo em vista a sua natureza estritamente técnica.
- 3.3. A futura contratada deverá realizar todos os serviços previstos, uma vez que a habilitação permite a integralidade da realização.
- 3.4. A futura contratada realizará os serviços nas instalações adequadas, disponibilizadas pela Prefeitura de Sarapuí.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) horas semanais, no Setor Odontológico da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.
 - 4.1.1. A Unidade Mista de Saúde de Sarapuí fica situada na Rua Coronel Ernesto Piedade , nº 137, Centro.
 - 4.1.2. Os dias da semana e horários serão ajustados com a futura contratada, observando o disposto no item “4.1”.
 - 4.1.3. O ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços será adequado para tal finalidade, contando com todos os equipamentos necessários.
 - 4.1.3.1. A contratada responderá por quaisquer danos que causar, dolosa ou culposamente, a qualquer equipamento desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



5. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

5.2.1. A contratada deverá realizar extrações dentárias, remoção de cisto e tumores da cavidade oral, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.);

5.2.2. O período de atuação do profissional será de 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais;

5.2.3. O profissional que executará os serviços deverá manter um padrão visual de identificação como dentista no momento da prestação do serviço através do uso de jaleco e de roupa branca com destaque para o nome do profissional através de crachá ou identificado no próprio jaleco;

5.2.4. O profissional contratado deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço com a relação de atendimentos executados para avaliação pela Diretoria de Saúde e comprovação das atividades realizadas compatível com as 10 (dez) horas de atendimento semanais;

5.2.5. Durante a prestação do serviço, é vedado ao profissional dentista fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som, celulares ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço;

5.2.6. A contratada arcará com as despesas de refeições e deslocamento (transporte) para atendimento nos dias e horários previamente ajustados com a Diretoria de Saúde;

5.2.7. Qualquer ausência ou troca nos dias de atendimento deverão ser comunicados diretamente para a Diretoria de Saúde com, no mínimo, 48 horas de antecedência para possibilitar a comunicação aos pacientes agendados;

5.2.7.1. A Diretoria de Saúde poderá recusar a troca prevista no item 5.2.7, devendo a Contratada manter-se com a programação original sob pena de sanções estipuladas no Edital e no respectivo contrato.

5.2.8. Toda produção gerada através dos atendimentos do Programa Sorria São Paulo deverá integrar o prontuário eletrônico do paciente, com a obrigatoriedade de inclusão no sistema de faturamento ambulatorial, como forma de prestação de contas e recebimento de recursos;

5.2.9. A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações do representante da Municipalidade.

5.2.10. A Contratada ficará obrigada a refazer, sem custo adicional, o serviço ou parte dele, que vier a apresentar falhas ou inconsistências.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

6.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Marcos Paulo Machado (Diretor da Saúde), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Marcos Cezar de Oliveira (Coordenador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



da Saude), o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês e, após a apresentação da relação dos atendimentos executados (item 5.2.4, deste Termo de Referência) e das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pela Secretária da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

7.1.1. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente em nome da contratada.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 04/2024.

7.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e do Contrato ou o instrumento equivalente, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

7.5. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

7.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, ela não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.7. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

7.8. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

7.9. Correrá por conta CONTRATANTE o recolhimento ao Instituto Nacional Social (INSS), referente ao percentual acrescido de 20% (vinte por cento) no valor da proposta (*Instrução Normativa SEGES nº 116 de 21 de dezembro de 2021*).

8 – DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço unitário, dentro do limite máximo aceitável, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

9 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

9.2 – O contrato não admitirá prorrogações, ressalvada hipótese do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2024
OBJETO: contratação de profissional Dentista para a prestação de serviços de extração dentária, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	

Item	Local	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Realização de atendimento dentário de extração dentária, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.) durante o período de 10 horas semanais (40 horas mensais)		
VALOR TOTAL: R\$ __, __ (por extenso)			

DECLARAÇÕES

- 1 - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de sua apresentação.
- 2 - Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do **ANEXO I** – Termo de Referência, além de atender a todas as normas de técnicas aplicáveis em vigor;
- 3 - Declaro que, se vencedora desta dispensa de licitação, comprometo-me a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu **ANEXO I**.

Dados do representante que assinará o termo de ciência e notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	

Local e data:

.....
Profissional
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por, portador do documento de identidade n.º RG n.º, CPF n.º, e, inscrita no CPF sob o n.º, com endereço a Rua, –, Município de - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo n.º 689/2024, Dispensa de Licitação 04/2024.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal 2238/2024 que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços de extração dentária, realizados por profissional Dentista**, conforme condições e especificações constantes do Edital da Dispensa de Licitação n.º 04/2024 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descritivo a seguir:

Item	Local	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Realização de atendimento dentário de extração dentária, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.) durante o período de 10 horas semanais (40 horas mensais)		
VALOR TOTAL: R\$ ____,__ (por extenso)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– O serviço deverá ser prestado da seguinte forma :

2.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, na quantidade de 10 (dez) horas semanais, no Setor Odontológico da Unidade Mista de Saúde de Sarapuí.

2.1.1. A Unidade Mista de Saúde de Sarapuí fica situada na Rua Coronel Ernesto Piedade , nº 137, Centro.

2.1.2. Os dias da semana e horários serão ajustados com a futura contratada, observando o disposto no item “4.1”.

2.1.3. O ambiente onde ocorrerá a prestação dos serviços será adequado para tal finalidade, contando com todos os equipamentos necessários.

2.1.3.1. A contratada responderá por quaisquer danos que causar, dolosa ou culposamente, a qualquer equipamento desta municipalidade.

3 DO DEVERES DA CONTRATADA

3.2. A contratada deverá prestar os serviços conforme descrição abaixo:

3.2.1. A contratada deverá realizar extrações dentárias, remoção de cisto e tumores da cavidade oral, biopsia e atendimento para pacientes com necessidades especiais (doenças autoimunes, diabéticos, cardiopatas, pacientes com problema renal crônico, etc.);

3.2.2. O período de atuação do profissional será de 10 (dez) horas semanais, totalizando 40 (quarenta) horas mensais;

3.2.3. O profissional que executará os serviços deverá manter um padrão visual de identificação como dentista no momento da prestação do serviço através do uso de jaleco e de roupa branca com destaque para o nome do profissional através de crachá ou identificado no próprio jaleco;

3.2.4. O profissional contratado deve apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço com a relação de atendimentos executados para avaliação pela Diretoria de Saúde e comprovação das atividades realizadas compatível com as 10 (dez) horas de atendimento semanais;

3.2.5. Durante a prestação do serviço, é vedado ao profissional dentista fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som, celulares ou qualquer outro objeto ou equipamento que possa atrapalhar a qualidade do serviço;

3.2.6. A contratada arcará com as despesas de refeições e deslocamento (transporte) para atendimento nos dias e horários previamente ajustados com a Diretoria de Saúde;

3.2.7. Qualquer ausência ou troca nos dias de atendimento deverão ser comunicados diretamente para a Diretoria de Saúde com, no mínimo, 48 horas de antecedência para possibilitar a comunicação aos pacientes agendados;

3.2.7.1. A Diretoria de Saúde poderá recusar a troca prevista no item 3.2.7, devendo a Contratada manter-se com a programação original sob pena de sanções estipuladas no Edital e no respectivo contrato.

3.2.8. Toda produção gerada através dos atendimentos do Programa Sorria São Paulo deverá integrar o prontuário eletrônico do paciente, com a obrigatoriedade de inclusão no sistema de faturamento ambulatorial, como forma de prestação de contas e recebimento de recursos;

3.2.9. A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações do representante da Municipalidade.

3.2.10. A Contratada ficará obrigada a refazer, sem custo adicional, o serviço ou parte dele, que vier a apresentar falhas ou inconsistências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 4.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 4.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 4.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- 4.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 4.5. Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.
- 4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e
- 4.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Fazer o recolhimento ao Instituto Nacional Social (INSS) da contratada, referente ao percentual acrescido de 20% (vinte por cento) no valor da proposta (*Instrução Normativa SEGES nº 116 de 21 de dezembro de 2021*).

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento do serviço ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a apresentação do relatório mensal da prestação do serviço e nota fiscal atestando o serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela CONTRATADA.
- 6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.
- 6.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação da Dispensa de Licitação nº 04/2024.
- 6.5. Correrão por conta exclusiva da contratada:
 - a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
 - b) Contribuições devidas à encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 6.6. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a partir de sua reapresentação.
- 6.7. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.
- 6.8. No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal IPC/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 6.9. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sarapuí/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Elemento de Despesas: 3.3.90- Serviços de Pessoas físicas - Manutenção do Bloco de Atenção Primária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9- DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

9.1.1. Fica designado como gestor do Contrato o seguinte servidor: Marcos Paulo Machado (Diretor da Saúde), o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.1.2. Fica designado como fiscal do Contrato o seguinte servidor: Marcos Cezar de Oliveira (Coordenador da Saúde), o qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

10 DAS SANÇÕES

10.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

10.2. A interrupção injustificada na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção

- a) Interrupção de até 07 (sete) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso;
- b) Interrupção superior a 07 (sete) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 10.4

10.3. A penalidade de multa, estabelecida no item anterior desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.4. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

10.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

10.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.8. O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

13 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

13.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

13.2. Não se vislumbra, ao presente contrato, a hipótese de reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

13.3. Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13.4. O realinhamento de que trata o item 13.3 será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

13.4.1. Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

13.4.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

13.5. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018)

14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.3. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

14.4. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.5. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

14.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

14.7. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

15 - DO FORO:

15.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e do gestor do contrato que a tudo viu e assistiu, para fins efeitos legais.

Sarapuí, --- de ----de 2024.

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito de Sarapuí

Contratante

Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: ----

CONTRATO Nº ----

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DENTISTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2024

Eu,, inscrita no CPF nº, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;
- b) Que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, nem está suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sarapuí;
- c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não possui, em seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Direta ou Indireta do Município de Sarapuí/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Que nos cinco anos anteriores à divulgação do presente edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- i) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- j) Que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os produtos dentro da qualidade exigida, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firma a presente.

Local/data:

Nome:

Cargo/função: